



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 123

QUINTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	6161
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	6185
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	6187
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	6201
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	6211
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	6212

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DECIMA NONA. AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO ORDINARIA, AUTOMATIZADA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 1990. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO NERI DA SILVEIRA. (ART. 66 RISTF).

AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTES FEITOS, ATRAVES DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS :

INDICE DE ADVOGADOS

ABRAO BISKIER	1	0124308-2/210
ADEMIR FERREIRA CLARO	1	0124074-1/210
ADOLPHO DIMANTAS	1	0124191-8/210
1 0124217-5/210	1	0124451-8/210
1 0124729-0/210		1 0124503-4/210
ADRIANA DA COSTA MATTE	1	0124282-5/210
ADRIANA NIERO BUFFARA	1	0124236-1/210
ALBERTO MORI	1	0124254-0/210
ALCEDO MACIEL	1	0124640-5/210
ALCEU TAKESHI SAKAMOTO	1	0124855-6/210
ALEXANDRE DA SILVA SANTOS	1	0124344-9/210
ALEXANDRE PEDRO DE QUEIROZ FERREIRA	1	0124339-2/210
ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	1	0124693-6/210
ALFEU AMBROSIO	1	0124662-6/210
1 0124678-2/210	1	0124789-4/210
ALFREDO DE ALMEIDA	1	0124793-2/210
ALIENE P L DE BARROS MONTEIRO	1	0124038-5/210
ALIENE PASQUERO LIMA DE BARROS MONTEIRO	1	0124160-8/210
ALOYSIO ROA	1	0124193-4/210
ALTIVO JOSE SENISKI	1	0124647-2/210
ALVARO JOSE SILVA TORRES	1	0124635-9/210
ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI	1	0124694-4/210
ANA CATARINA STRAUCH	1	0124782-7/210
ANA MARIA CARLOTTI	1	0124194-2/210
1 0124857-2/210		1 0124155-1/210
ANGELO GAMEZ NUNEZ	1	0124247-7/210
ANGELO PERONA	1	0124574-3/210
ANGELO ROJO LOPES	1	0124285-0/210
ANTONIO CARLOS EMBANK SEIXAS	1	0124312-0/210
ANTONIO CARLOS FIUZA LIMA	1	0124760-6/210
ANTONIO CARLOS MAGUETTA	1	0124307-4/210
ANTONIO CARLOS REINAUX CORDEIRO	1	0124227-2/210
1 0124298-1/210	1	0124565-4/210
ANTONIO DE SOUZA CAMPOS	1	0124205-1/210
ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS	1	0124556-5/210
ANTONIO GARBELINI JUNIOR	1	0124626-0/210
ANTONIO PRESTES D AVILLA	1	0124319-8/210
APARECIDA MARCHIOLI BORGES MINAS	1	0124153-5/210

ARIOVALDO ARGELO	1	0123990-5/210
ARMENIO NERCESSIAN	1	0124139-0/210
ARON MOYSES FRIEDENBACH	1	0124039-3/210
1 0124382-1/210	1	0124598-0/210
ARTHUR PINTO DE LEMOS NETTO	1	0124201-9/210
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO	1	0000282-1/600
AUGUSTO VITOR FLORESTANO	1	0124167-5/210
AURELIO EDUARDO DE SOUZA RIBEIRO	1	0124329-5/210
AYRTON FERREIRA DO AMARAL	1	0124235-3/210
AYRTON LARA GURGEL	1	0124567-0/210
BARTOLOMEU SILVA FIGUEIREDO	1	0124794-0/210
BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO	1	0124748-7/210
BENEDITO OLIVEIRA BRAUNA	1	0124762-2/210
BENITO MILTZMAN	1	0124150-0/210
BENSIION COSLOVSKY	1	0124084-9/210
1 0124218-3/210		1 0124386-4/210
BENTO LUIZ DE A MOREIRA	1	0124594-8/210
BONG WON YEON	1	0124055-5/210
CAIO MORI	1	0124575-1/210
CAMAL SCHAHIM	1	0124146-2/210
CARLOS ADEMIR MORAES	1	0124273-6/210
CARLOS ALBERTO ALTIERI	1	0124248-5/210
CARLOS ALBERTO DA ROCHA	1	0124450-0/210
CARLOS ALBERTO MALUF SANSEVERINO	1	0124289-2/210
CARLOS ALBERTO PLASSE	1	0124385-6/210
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS	1	0124239-6/210
CARLOS AURELIO MOTA DE SOUZA	1	0124161-6/210
1 0124170-5/210	1	0124181-0/210
1 0124590-5/210	1	0124753-3/210
CARLOS EDUARDO MATTAR	1	0124274-4/210
CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN	1	0124637-5/210
CARLOS NOGUEIRA DA SILVA	1	0124114-4/210
CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE	1	0124721-5/210
CARMEN D'AMANTE	1	0124246-9/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124131-4/210
1 0124144-6/210	1	0124219-1/210
CECILIO PEREIRA	1	0124238-8/210
CELESTE APARECIDA MARANGONI	1	0124163-2/210
1 0124751-7/210	1	0124810-6/210
1 0124799-1/210		1 0124134-9/210
CELINA GOMES MICELLI	1	0124261-2/210
CELSO GALDINO FRAGA FILHO	1	0000252-5/402
CELSO RENATO D'AVILA	1	0124784-3/210
CICERO PINHEIRO FREIRE	1	0124802-5/210
CID WAGNER DA SILVA	1	0124226-4/210
CIRO MAEDA	1	0124674-0/210
CLARKE MOREIRA LEITAO	1	0124293-0/210
CLAUDETE DE ALMEIDA BARBOSA	1	0124041-5/210
CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEAO	1	0124208-6/210
CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEAU	1	0124051-2/210
CLAUDIA TEALDI RENO	1	0124384-8/210
CLAUDIA TERESA FRANKLIN	1	0124311-2/210
1 0124638-3/210	1	0123973-5/210
1 0124639-1/210		1 0124779-7/210
CLEBIO ROBERTO LARAGNOIT	1	0124303-1/210
CLEIDE MARIA FIGUEIREDO	1	0124357-0/210
1 0124560-3/210		1 0124813-0/210
CLENIA GONCALVES COSLING	1	0124186-1/210
CLOVIS HADDAD	1	0124192-6/210
CLOVIS JOSE NASCIMENTO DE ALMEIDA	1	0124336-8/210
CRISTIANO MAURICIO DE STOCKLER E BREIA	1	0124333-3/210
CRISTINA MARIA MOMMENSOM	1	0124809-2/210
CYNTHIA CHRISTINA BIRGEL	1	0124152-7/210
CYRO PENNA CESAR DIAS	1	0124800-9/210
1 0124447-0/210	1	0124143-8/210
1 0124505-0/210	1	0124257-4/210
1 0124756-8/210		1 0124846-7/210
DALTRIO DA SILVA LIMA	1	0124352-0/210
DECIO EDUARDO DO VALLE SA MOREIRA	1	0124207-8/210
DELBERTO SANITA	1	0124275-2/210
1 0124505-0/210	1	0021124-5/160
1 0124595-6/210	1	0124225-6/210
1 0124760-6/210		1 0124846-7/210
1 0124307-4/210		1 0124352-0/210
1 0124227-2/210		1 0124207-8/210
1 0124205-1/210		1 0124275-2/210
1 0124556-5/210		1 0021124-5/160
1 0124626-0/210		1 0124225-6/210
1 0124319-8/210		1 0124304-0/210
1 0124153-5/210		1 0124314-7/210

EDNEA ZIBELLINI LIMA	1 0124269-8/210	GIUSEPPE LANZUOLO	1 0124629-4/210
EDSON IUQUISHIGUE KAWANO	1 0124137-3/210	GONTRAN PEREIRA COELHO PARENTE	1 0124249-3/210
EDSON JURANDYR DE AZEVEDO	1 0124095-4/210	HAIDEE DE FATIMA PADRAO	1 0124332-5/210
EDUARDO CAVALCANTI ARAUJO DOS REIS	1 0124554-9/210	HELICIO HONDA	1 0124351-1/210
EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI	1 0124551-4/210		
EDUARDO PENTEADO	1 0124358-9/210	1 0124555-7/210	1 0124557-3/210
EDUARDO REZK	1 0124301-5/210	HELICIO RUBENS DE LA PEVA DE AZEVEVO	1 0124043-1/210
ELENICE KUGLER MACHADO	1 0124322-8/210	HELENA NEME	1 0124251-5/210
ELIANE MANTOVANI	1 0124136-5/210	HELIO FELIPPE	1 0124231-0/210
		HENRIQUE THEODORE BLOCH	1 0124105-5/210
1 0124359-7/210	1 0124561-1/210	HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE	1 0124156-0/210
ELIANE SALETE ANESI	1 0124759-2/210	1 0124839-4/210	
1 0124761-4/210		HERMOGENES DOS SANTOS VAZ	1 0000324-1/600
ELIAS MATTAR ASSAD	1 0124234-5/210	HOVHANNES GUECKGUEZIAN	1 0124255-8/210
ELICEU WERNER SCHEREA	1 0004409-9/240	HUMBERTO A LODOVICO	1 0124302-3/210
ELIDIE PALMA BIFANO	1 0124188-8/210	IDE MARTINS FERREIRA GUERREIRO	1 0124151-9/210
ELIDIO DE ALMEIDA	1 0124258-2/210	IDEU ARONIS	1 0124223-0/210
ELIMAR FARIA	1 0124242-6/210	IEDA RAMOS CARPIGIANI	1 0124807-6/210
ELIMAR SZANIAWSKI	1 0124233-7/210	ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES	1 0124002-4/210
ELISABETE LUCAS	1 0124176-4/210	1 0124203-5/210	1 0124842-4/210
		1 0124549-2/210	
1 0124798-3/210		ILIO FERREIRA DA ROSA	1 0124253-1/210
ELISABETH VICENTINA DE CENARI	1 0124108-0/210	INAE LOBO	1 0124558-1/210
ELIZABETH MARIA GONZALEZ RAMALHO	1 0124228-0/210	ISAURA TEIXEIRA DE VASCONCELLOS MIGUEL	1 0124097-0/210
ELVIO FLORESTI	1 0124585-9/210	IVAN CHIAMENTI	1 0124240-0/210
EMILIA LEITE DE CARVALHO	1 0124853-0/210		
ERIVALDO BARBOSA FERRO	1 0124292-2/210	1 0124628-6/210	1 0124630-8/210
ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR	1 0124287-6/210	IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO	1 0124697-9/210
ERNESTO DE PINHO PESSOA JUNIOR	1 0124698-7/210	JAIMÉ BECK LANDAU	1 0124033-4/210
EUGENIA GRACE DE SOUZA	1 0124671-5/210	JAIMÉ MARANGONI	1 0124232-9/210
EUGENIO CARLOS BOZZETTO	1 0124755-0/210	1 0124290-6/210	1 0124331-7/210
EUGENIO NILO ROMEU	1 0124327-9/210	JAIR LIMA GEVAERD FILHO	1 0124655-3/210
EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO	1 0124072-5/210	JAIRO ALVES PEREIRA	1 0124383-0/210
EUSTAQUIO PEDRO DUARTE CORDEIRO	1 0124781-9/210	JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA	1 0124278-7/210
EUZA ROSSI DE AGUIAR FRAZAO	1 0124334-1/210	JAMIL MICHEL HADAD	1 0124353-8/210
1 0124349-0/210		JAMIL MICHEL HADDAD	1 0124172-1/210
FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI	1 0000415-2/010	JAYME AUGUSTO PENTEADO DA SILVA TELLES	1 0124178-0/210
FATIMA APARECIDA PERRUCCI	1 0124318-0/210	JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO	1 0124185-3/210
FAUSTO VON ATZINGEN	1 0124816-5/210	1 0124591-3/210	1 0124814-9/210
FELICIO ALONSO	1 0124320-1/210	JOAO ANTONIO SCHENBERK	1 0124632-4/210
FERDINANDO MELILLO	1 0124315-5/210	JOAO BATISTA ALVES BIANCHI	1 0124154-3/210
FERNANDO JOSE TEODORO	1 0124826-2/210	JOAO CARLOS DE LUCAS	1 0124276-0/210
FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG	1 0124009-1/210	JOAO CARLOS PIRES	1 0124272-8/210
FLAVIO MAKIM	1 0124851-3/210	JOAO DIAS VIEIRA	1 0124306-5/210
FORTUNATO PONTIERI	1 0124854-8/210	JOAO FIRMINO TORELLY BASTOS	1 0124654-5/210
FRANCISCO ARAPUAN PINHO CAMURCA	1 0124701-0/210	JOAO GOYANAZES DE LIMA	1 0123520-9/210
FRANCISCO AURELIO DENENO	1 0124828-9/210	JOAO GUEDES MANSO	1 0124071-7/210
FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA FONTENELE	1 0124660-0/210	JOAO GUSHAN ASCENCIO	1 0124501-8/210
FRANCISCO FREIRES BARROS	1 0124666-9/210	JOAQUIM SOLON MOTA JUNIOR	1 0124663-4/210
FRANCISCO JACINES GURGEL LUZ	1 0124684-7/210	JORGE LAGES SALOMO	1 0124473-9/210
FRANCISCO JOSE CRESCENCIO PEREIRA	1 0124788-6/210	JORGE LUIZ RECONDO CHEFFE	1 0124610-3/210
FRANCISCO JOSE SILVEIRA	1 0124220-5/210	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	1 0124797-5/210
FRANCISCO MANOEL XAVIER DE ALBUQUERQUE	1 0000323-2/600	JOSE ANTONIO DE CAMPOS	1 0124241-8/210
FRANCISCO MARTINS NETO	1 0124313-9/210	JOSE ANTONIO SILVEIRA ROSA	1 0124271-0/210
FRANCISCO MILTON DE MESQUITA MELO	1 0124686-3/210	1 0124294-9/210	
FREDDY JULIO MANDELBAUM	1 0124593-0/210	JOSE ANTONIO TATTINI	1 0124355-4/210
GASTAO EDUARDO COURY MAIA DE CARVALHO	1 0124850-5/210	1 0124448-8/210	
GERSON NEVES PINTO	1 0124622-7/210	JOSE AUGUSTO DO NASCIMENTO GONCALVES NETO	1 0124297-3/210
GILBERTO BENITEZ	1 0123984-0/210	JOSE CARDOSO TEIXEIRA JUNIOR	1 0124609-0/210
GILSON CARLOS TRINDADE DA SILVA	1 0124605-7/210	JOSE CORPO	1 0124283-3/210
		JOSE DA SILVA RODRIGUES	1 0124305-8/210
		JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	1 0124627-8/210
		1 0124631-6/210	
		JOSE DE RIBAMAR DE AGUIAR	1 0124664-2/210
		JOSE GOMES DA SILVA	1 0124267-1/210
		JOSE HELTON MENEZES PINHEIRO	1 0124792-4/210
		JOSE JANSEN	1 0124696-0/210
		1 0124699-5/210	1 0124795-9/210
		JOSE LOPES PEREIRA	1 0123934-4/210
		1 0124133-0/210	1 0124195-0/210
		1 0124562-0/210	1 0124815-7/210
		1 0124745-2/210	1 0124690-1/210
		JOSE MARTINS DA SILVA	1 0124648-0/210
		JOSE MARUN FILHO	1 0123520-9/210
		JOSE PEREIRA DE FARIA	1 0124669-3/210
		JOSE RAUL GOMES DA SILVA	1 0124796-7/210
		JOSE VALTER DE VASCONCELOS	1 0000252-5/402
		JOSUE COELHO MONTENEGRO	1 0124572-7/210
		JUAREZ DE SANT ANA	1 0124000-8/210
		JULIO CESAR S DOMINGUEZ	1 0124083-0/210
		JULIO CESAR S. DOMINGUEZ	1 0124324-4/210
		JULIO CESAR TADEU BARBOSA	
		1 0124356-2/210	
		JULIO FLAVIO PIPOLO	1 0124345-7/210
		JUNIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA	1 0124325-2/210
		KATIA ELISABET WASHINGTON CESPEDES	1 0124053-9/210
		KIMIO ISHII	1 0124175-6/210
		1 0124340-6/210	1 0124563-8/210
		1 0124735-5/210	
		KIMIO ISHIL	1 0124847-5/210
		LAURO FERREIRA	1 0124586-7/210
		LEILA TEIXEIRA DE ARRUAJA	1 0124222-1/210
		LELIO DE MORAES ALVES JUNIOR	1 0124342-2/210
		LELIO MORAES ALVES JUNIOR	1 0124321-0/210
		1 0124592-1/210	
		LENIRA BANDEIRA DE MELLO	1 0123989-1/210
		1 0123992-1/210	1 0124007-5/210
		1 0124015-6/210	1 0124081-4/210
		1 0124085-7/210	1 0124182-9/210
		1 0124183-7/210	1 0124596-4/210
		1 0124597-2/210	1 0124806-8/210
		1 0124818-1/210	
		LENIRA BANDEIRA DE MELLO	1 0124145-4/210
		LIGIA MARIA TORGGLEER SILVA	1 0124346-5/210
		LILIAN LUPATTELLI	1 0124162-4/210
		LISANDRO CANEGO GUIMARAES DOS SANTOS	1 0124772-0/210
		LUCIANO STEPHAN	1 0124177-2/210
		1 0124309-0/210	1 0124825-4/210
		1 0124730-4/210	1 0068189-1/130
		LUCINDO RAFAEL	

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1366 DIMN BR
CGC/MF n° 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor Substituto de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

Jornalistas Responsáveis:

José Edmar Gomes Isabel Cristina Orrú de Azevedo
Miguel Felix dos Anjos Jorge Luiz Alencar Guerra

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo).
Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações
deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil
após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos,
que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
Portes:				
Brasil (superfície)	Cr\$ 534,60	Cr\$ 267,96	Cr\$ 977,46	Cr\$ 534,60
Brasil (aéreo)	Cr\$ 2.138,40	Cr\$ 1.072,50	Cr\$ 3.910,50	Cr\$ 2.138,40

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

fica afastada a incidência da Súmula 232/TST. Alega, ainda, violação ao Artigo 224, § 2º, da CLT.

Aparentemente, o aresto de fls. 159/160 parte de premissas fáticas não contidas no v. acórdão regional, razão por que, ante uma possível violação ao Artigo 896, alínea a, da CLT, defiro o presente apelo, a fim de que este C. Tribunal, em sua Seção Especializada, melhor aprecie a tese em discussão.

Processem-se os embargos, devendo a parte contrária impugná-los no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 1990

MINISTRO HYLO GURGEL
Presidente em exercício da Turma

Proc. nº TST-E-RR-5030/88.0

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

Advogados: Drs. Cristiana R. Gontijo e Robinson Neves Filho.

Embargado: JOÃO BLASQUE.

Advogado: Dr. Adilson da Silva Machado.

DESPACHO

Decidiu a Eg. 2ª Turma conhecer do recurso de revista do Reclamado no que pertine às horas extras do auditor, mas negar-lhe provimento, ao fundamento de que o Eg. Regional não declarou que o Reclamante percebia gratificação não inferior a 1/3 do cargo efetivo, assestando na ementa, verbis (fls. 286): "Não prospera a pretensão do Reclamado de querer enquadrar o Reclamante na exceção prevista no § 2º, do Art. 224, da CLT, pois além de entender que Auditor não exerce cargo de confiança, para enquadrá-lo no referido artigo, necessário seria que o r. acórdão regional houvesse declarado, expressamente, que o Autor percebia gratificação não inferior a 1/3 do cargo efetivo. - Revista conhecida e desprovida, no particular."

Embargos declaratórios opostos pelo Banco, às fls. 293/295, por omissão do v. acórdão quanto às horas extras e por julgamento extra petita, e acolhidos, ao fundamento de que a questão da preliminar de julgamento extra petita não é matéria a ser discutida em embargos de declaração e acórdão que os examina, por não preencher os requisitos do Art. 535, do CPC, devendo tal questão ser apreciada através de embargos ao Pleno desta Corte.

Inconformado, o Reclamado interpõe embargos infringentes às fls. 302/312, sustentando a tese de que é de confiança o cargo de auditor de banco e que a condenação no pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, pelo r. acórdão regional, com base na falta de pagamento da gratificação de função, ou imperfeição no pagamento, segundo o Embargante, não foi "causa de pedir" do Reclamante, nem convencimento pelo Regional. Entende, por isso, que a Eg. Turma proferiu julgamento extra petita, restando violados os Arts. 5º, inc. LV, da CF, 128 e 460, do CPC, e 832 e 224, § 2º, da CLT.

Os arestos colacionados nos embargos traduzem tese conflitante com o v. acórdão embargado.

Defiro, pois, os embargos, devendo a parte impugná-los, querendo, no prazo de 8 (oito) dias.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 1990.

MINISTRO HYLO GURGEL
Presidente em exercício da Turma

Proc. nº TST-E-RR-871/89.3

Embargante: PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO.

Advogado: Dr. Adelino dos Santos.

Embargadas: ATÍLIA BONAVIDA e PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN.

Advogado: Dr. José Carlos S. Cataldi.

DESPACHO

Versam os autos sobre a existência de vínculo empregatício da Reclamante com a PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO.

Decidiu a Eg. 2ª Turma, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, com a seguinte fundamentação, verbis (fls. 290): "DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - INOCORRÊNCIA. Não enseja admissibilidade de recurso de revista jurisprudência que elucida tese lastreado-se em situação fática não conhecida pelo julgador regional".

Irresignada, a Ré interpõe os embargos infringentes de fls. 293/296, com fulcro no Artigo 894, alínea b, da CLT. Alega que o aresto colacionado em seu recurso de revista, às fls. 273/274, é divergente à hipótese dos autos e que, por isso, o mencionado recurso deveria ter sido conhecido. Argúi, conseqüentemente, violação ao Artigo 896, alínea b, da CLT.

Ante uma possível violação ao Artigo 896, alínea b, da CLT, defiro o presente apelo, a fim de que este C. Tribunal, em sua Seção Especializada, melhor aprecie a tese em discussão.

Processem-se os embargos, devendo a parte contrária impugná-los no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 1990.

MINISTRO HYLO GURGEL
Presidente em exercício da Turma

AVISO

A Imprensa Nacional

possui espaços próprios para eventos culturais

Os interessados poderão procurar maiores esclarecimentos

pelo fone: 321-5566 — R.: 208 e 124.

ou no SIG — Quadra 6 — Lote 800 — CEP 70.604 — Brasília — DF

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO Nº 8.969, DE 26 DE JUNHO DE 1990

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e na forma do previsto no artigo 96, inciso I, letra "e", da Constituição Federal,

NOMEIA, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711/52, c/c o artigo 25, da Lei nº 4.083/62, e artigo 5º, do Ato nº 8.117/88, e tendo em vista a habilitação em concurso público, HAIDE MARTA DE LIMA NASCIMENTO, para exercer o cargo de Atendente Judiciário, código STM-AJ-024, classe "A", referência NI.14, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, para ter exercício na 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM.

ALTE ESQ RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 39ª SESSÃO, EM 21 DE JUNHO DE 1990 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO: DRª SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho e Wilberto Luiz Lima.

Não compareceram os Ministros Antonio Carlos de Nogueira e Eduardo Pires Gonçalves.

Às 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- HABEAS-CORPUS 32.649-9 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. PACIENTE: LUIS FERNANDO SILVA DE SALLES, Sd Ex, preso, cumprindo pena imposta pelo Conselho de Justiça do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Porto Alegre, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal, por parte do mencionado Conselho, pede a concessão da ordem para que se ja anulado o processo sem renovação e em conseqüência posto incontinenti em liberdade. Impetrante: Drª Benedita Marina da Silva. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e denegou a ordem por falta de amparo legal.

- APELAÇÃO 46.023-5 - Distrito Federal. Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: SILVIO SIQUEIRA, Sd Ex, condenado a seis meses de prisão, incurso no artigo 187 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 43º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 26 de março de 1990. Advª Drª Elizabeth Diniz Martins Souto. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo a Sentença recorrida.

- APELAÇÃO 46.000-4 - Distrito Federal. Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro Cherubim Rosa Filho. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 07 de março de 1990, que absolveu os Sds PM/DF HAMILTON RIBEIRO DA SILVA e GILMAR VIEIRA DE LIMA, do crime previsto no artigo 209 do CPM. Advs Drs Elizabeth Diniz Martins Souto e Alexandre Lobão Rocha. (SESSÃO SECRETA).

- CORREIÇÃO PARCIAL 1.377-9 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. REPRESENTANTE: O Exmº Sr Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. REPRESENTADA: A Decisão da Exmª Srª Juíza-Auditora da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 02 de abril de 1990, que determinou o arquivamento dos autos do IPM nº 10/90, referente ao Sd Ex LUIS VANDERLAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal deferiu a representação para, cassando o r. despacho prolatado, determinar a remessa dos autos do IPM à Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

- CORREIÇÃO PARCIAL 1.378-7 - Pará. Relator Ministro Aldo Fagundes. REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 8ª CJM. REQUERIDA: A Decisão do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 03 de maio de 1990, que impediu a retificação da ata da sessão de julgamento e omitiu-se quanto ao deferimento ou indeferimento do requerimento feito pelo MPM. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal rejeitou a preliminar suscitada pelo Exmº Sr Dr Juiz-Auditor e, NO MÉRITO, conheceu do pedido e o indeferiu, por perda de objeto. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES).

- APELAÇÃO 45.988-0 - Mato Grosso do Sul. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: EDINALDO DIAS LEMOS, Cb FN, condenado a seis meses de detenção, incurso no artigo 195 do CPM, com o benefício do sursiº pelo prazo de dois anos e com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 31 de janeiro de 1990. Advs Drs Jorge Antonio Siufi e Wilson Melquides de Carvalho. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida. (O MINISTRO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- **CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO 138-8** - Distrito Federal. Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. O Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Exército, em cumprimento ao disposto no artigo 13, inciso V, alínea "a", da Lei nº 5.836/72, encaminha os autos do Conselho de Justificação a que foi submetido o Ten Cel Ex CARLOS ARMANDO DA SILVA DE SOUZA. Adv Dr George Tavares. (**SESSÃO SECRETA**). **POR MAIORIA**, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela Defesa, para declarar a nulidade da decisão de fls 330, ressalvada a possibilidade de renovação do processo, observado o disposto no **caput** do artigo 13 da Lei nº 5.836/72. O Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS rejeitou a preliminar. O Ministro ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES fundamentou o seu voto no artigo 500, inciso IV, do CPPM, combinado com o artigo 13 da Lei nº 5836/72. O Ministro-Presidente votou com a maioria. O Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS fará voto vencido, em separado. (O MINISTRO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO).

Publicam-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, as decisões relacionadas com os processos julgados nas 36ª e 37ª Sessões, respectivamente, de 12 e 13 do mês em curso:

Na 36ª Sessão, em 12 de junho de 1990:

- **APELAÇÃO 45.316-4** - Amazonas. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTES:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12ª CJM; o civil HERBERT FERREIRA LOPES, condenado a dois anos e três meses de reclusão, incurso por desclassificação no artigo 265, por três vezes, combinado com os artigos 72, inciso I, 80 e 81, § 1º, com o direito de apelar em liberdade; e o ex-Sd Ex ALZEMIRO DOS SANTOS MARQUES, condenado a três anos de reclusão, incurso nos artigos 240, §§ 4º e 5º, e 240, § 5º, combina do com os artigos 80 e 81, § 1º, tudo do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 14 de abril de 1988. Advs Drs Armando Jimenes da S. Filho, Feliz Valois Coelho Junior, Carlos Alberto Liotto, Marcos Antonio Martins Afonso e Benedito de Jesus Pereira Tavares. **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal negou provimento aos apelos do civil HERBERT FERREIRA LOPES e do ex-Sd Ex ALZEMIRO DOS SANTOS MARQUES e deu provimento parcial ao recurso do MPM para, mantendo a condenação no seu quantum, em relação a HERBERT FERREIRA LOPES, restabelecer a capitulação do delito para o artigo 254, combinado com os artigos 72, inciso I, 80 e 81, parágrafo 1º, tudo do CPM. **POR MAIORIA**, na conformidade do artigo 11, inciso IX, do Regimento Interno, foi negado provimento ao apelo do MPM, mantendo a Sentença do ex-Sd Ex ALZEMIRO DOS SANTOS MARQUES. Os Ministros ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS e WILBERTO LUIZ LIMA deram provimento ao recurso do MPM para condená-lo à pena de 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. O Ministro HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA condenou à pena de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Também **POR MAIORIA**, na forma do artigo 11, inciso IX, do Regimento Interno, foi dado provimento ao apelo do MPM, convertendo em detenção a pena imposta ao civil AGLEILÂNDIO GONÇALVES MACIEL, mantido o **sursis**, contra os votos dos Ministros ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS e WILBERTO LUIZ LIMA que mantiveram a pena de reclusão aplicada pela Sentença a quo. Ainda **POR MAIORIA**, foi determinado o regime aberto, para o cumprimento inicial da pena dos sentenciados HERBERT FERREIRA LOPES e ALZEMIRO DOS SANTOS MARQUES, ex vi do artigo 110, da Lei número 7.210/84, combinado com o artigo 33, § 2º, letra "c", do Código Penal Brasileiro. Os Ministros EVERALDO DE OLIVEIRA REIS, CHERUBIM ROSA FILHO e WILBERTO LUIZ LIMA votaram pelo regime fechado e o Ministro HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA pelo regime semi-aberto. O Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS votou pelo envio de cópia do Acórdão ao Exmº Sr Ministro de Estado do Exército, para as providências que S. Exª julgar cabíveis. (O MINISTRO GEORGE BELHAM DA MOTTA NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO). (SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DR PAULO DUARTE FONTES).

Na 37ª Sessão, em 13 de junho de 1990:

- **APELAÇÃO 45.885-9** - Amazonas. Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTES:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12ª CJM, o civil PAULO GILSON PINHEIRO DO NASCIMENTO e o Sd Ex CÉLIO DOS SANTOS. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 22 de agosto de 1989, que condenou o apelante CÉLIO DOS SANTOS a seis meses de detenção como incurso no artigo 259, parágrafo único, aplicando-lhe o benefício do artigo 260, última parte, tudo do CPM, por considerar a infração como disciplinar, pena esta de trinta dias de prisão, que já foi aplicada, e que o absolveu do crime previsto no artigo 279, do mesmo Código, e que condenou o apelante PAULO GILSON PINHEIRO DO NASCIMENTO, como incurso nas penas do artigo 240, § 5º, do CPM, à pena de dois anos de reclusão, com os benefícios do **sursis** e do artigo 507 do CPM, no entanto em razão de sua primariedade, antecedentes e devolução da res antes de instaurada a Ação Penal, foi-lhe concedido o disposto no § 7º que dá direito ao acusado de usufruir das benesses contidas nos §§ 1º e 2º do artigo 240 do CPM, isentando-o de pena pela impossibilidade da aplicação de pena disciplinar, em razão do disposto na C.F. em seu artigo 5º, lançando-se os nomes dos réus no rol dos culpados. Adv Dr Benedito de Jesus Pereira Tavares. **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal deu provimento ao apelo do Sd Ex CÉLIO DOS SANTOS para absolvê-lo, com fulcro no artigo 439, letra "e", do CPPM e negou provimento ao recurso do civil PAULO GILSON PINHEIRO DO NASCIMENTO. Ainda **POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento parcial ao apelo do MPM para, reformando a Sentença a quo, condenar o civil PAULO GILSON PINHEIRO DO NASCIMENTO à pena-base de dois anos de reclusão, como incurso no artigo 240, §§ 4º e 5º do CPM, pena esta que se reduz de 2/3, pela aplicação do § 2º do citado dispositivo legal, resultando como pena definitiva oito meses de detenção, concedendo-lhe o benefício do **sursis** pelo prazo de dois anos, nas condições constantes do Acórdão, deferindo ao Exmº Dr Juiz-Auditor a realização da audiência admonitória, nos termos do artigo 611 do CPPM. (SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DR PAULO DUARTE FONTES).

A Sessão foi encerrada às 18:30 horas.

Processos em mesa:

Rev Criminal 1.235-0(HE/PC)Aud 4ª proc 15/87-1
 Apelação 45.946-6(ER/PC)2ª Mar proc 530/89-0 Advª Tânia S.Nascimento
 Apelação 46.010-3(WL/PC)3ªEx proc 503/90-6 Advª Mariza P. Couto

Apelação 45.953-7(ER/PC)Aud 5ª proc 17/89-9 Adv Edgar L.Santos/outra
 Apelação 45.967-9(JC/PC)Aud 4ª proc 503/90-6 Advª Samaritana S.Correia
 Apelação 45.823-D(RA/ST)Aud 11ª proc 560/89-4 Advª Elizabeth D.M.Souto

Aguardando decurso de prazo:

Embargos 45.537-3(AF/GB)Aud 4ª proc 17/87-4 Adv Lino Machado Filho e outros
 Apelação 45.935-9(JS/PC)Aud 9ª proc 16/89-5 Adv Sergio A.Fransoloso
 Correição Parcial 1.379-5(GB)1ªEx IPM 19/90
 Quest Administrativa 237-2(RA) - DF
 Embargos 45.840-4(RF/AF)Aud 12ª proc 005/89-7 Adv Jedier A. Lins
 Apelação 45.982-0(GB/AF)1ªEx proc 19/88-3 Advªs Eleonora S.C.Borges/outra
 Apelação 46.026-0(WL/AF)Aud 9ª proc 503/90-7 Adv Jorge A. Siufi
 Apelação 46.027-8(RF/AF)Aud 9ª proc 502/90-0 Adv Jorge A. Siufi
 Apelação 45.504-3(RA/AF)Aud 6ª proc 11/87-2 Adv Jorge G. Santana
 Apelação 45.530-4(RA/AF)Aud 8ª proc 507/88-2 Advª Mariza N. Santos
 Apelação 45.820-4(JS/ST)Aud 11ª proc 13/89-3 Adv Dr Ivan P.Silva/outra
 Apelação 45.917-0(JS/ST)1ªEx proc 12/89-7 Advª Eleonora S.C.Borges
 Apelação 45.940-5(HE/ST)1ªAer proc 02/89-1 Advª Janete Z.Ricci e outra
 Apelação 45.975-8(GB/PC)2ªAer proc 6/89-5 Advªs Lourdes M.C.Valle/outra
 Rec Crim 5.930-5(ER)1ª/3ª proc 3/90-0 Adv Nadja M.G. Rodrigues
 Apelação 46.005-7(JC/PC)Aud 11ª proc 507/90-0 Advª Elizabeth D.M.Souto
 Apelação 46.008-1(GB/AF)Aud 11ª proc 511/90-7 Adv Alexandre L.Rocha
 Apelação 46.060-0(WL/ST)Aud 7ª proc 501/90-8 Advª Ivone C. de Carvalho
 Apelação 45.969-3(PC/RA)Aud 8ª proc 10/88-0 Adv Americo L.S.Leas e outro
 Apelação 46.002-2(GB/PC)Aud 11ª proc 510/90-0 Adv Alexandre L. Rocha
 Apelação 46.006-5(LL/ST)Aud 11ª proc 501/90-1 Advª Elizabeth D.M.Souto

Aguardando publicação:

Apelação 45.985-5(AF/WL)Aud 11ª proc 24/89-5 Adv Hilton Q.Actis e outro
 Apelação 45.541-0(RA/AF)2ª/3ª proc 531/88-3 Adv Edgar L.Santos
 Apelação 45.559-0(RA/ST)1ª/3ª proc 10/88-5 Advª Benedita M.Silva e outra
 Apelação 45.918-9(GB/PC)1ªEx proc 06/89-7 Adv Guilherme J.Bernardo/outras

SUELY MATTOS DE ALENCAR
 Secretária do Tribunal

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIA Nº 266, DE 25 DE JUNHO DE 1990

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar os Doutores MARTA MARIA DE REZENDE PINTO, MARIA DE LOURDES ABREU e JAIR MEUREN RIBEIRO, Promotores de Justiça, para atuar em conjunto ou separadamente, como representantes do Ministério Público Federal e da União Federal, em todos os processos em curso no Estado de Roraima, a primeira até 31 de dezembro de 1990 e os dois últimos até 31 de julho de 1990.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 1990

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 267 - Constituir comissão composta dos Subprocuradores-Gerais da República Doutores ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO, JOSÉ RODRIGUES FERREIRA e ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA para estudar, propor e acompanhar medidas que visem o aperfeiçoamento do exercício das funções institucionais do Ministério Público, dando prioridade aos serviços de informatização, particularmente nos setores de classificação e distribuição de feitos da competência do Supremo Tribunal Federal.

Nº 268 - Designar os membros do Ministério Público Federal adiante indicados, para, por necessidade do serviço, atuarem nesta Procuradoria-Geral durante as férias coletivas previstas para o mês de julho de 1990, na forma seguinte:

JUNTO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO, a partir de 11-07-90;
- JOSÉ RODRIGUES FERREIRA;
- ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA.

JUNTO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- JOÃO LEONI TAVEIRA;
- EDUARDO WEAVER DE VASCONCELLOS BARROS;
- FÁVILA RIBEIRO.

JUNTO AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

- HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO.

JUNTO AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

- THEREZINHA LÚCIA FERREIRA CUNHA;
- RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA